



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 036/95

Espécie do Expediente "Institui área de lazer aos domingos, em ruas do Mu
nicípio de Guaíba e dá outras providências."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 12 / junho / 19 95

Protocolado sob n.º 1614/95

A N D A M E N T O

Em sessão ordinária de 13.06.95 foi encaminhado à Secretaria. O Ver
Norberto Braga solicitou parecer jurídico. *mtg.*

- Em Sessão Ordinária de 20.06.95 baixou as Comissões de Justiça e

Redação; Obras e Serviços Públicos. *Dora.*

- Retornado conforme solicitação através do
344/95- Pref. Municipal. Vere.

PLE 036/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021307 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 04F96A77631A4AD16225E219008B8E0D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Gab. nº 211/95

Guaíba, 30 de maio de 1995.

J U S T I F I C A T I V A

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria apreciação dos membros desta Casa Legislativa; o Projeto de Lei nº 036 /95 "institui área de lazer aos domingos, em ruas do Município de Guaíba".

Pelo presente Projeto de Lei, aos domingos, no horário 09:00 hs as 18:00 hs, a Av. João Pessoa, no trecho compreendido entre as Ruas José e a Praça Alfredo Desidério de Souza, será destinada ao lazer, não sendo permitido o trânsito de veículos automotores, com exceção dos carros do moradores da ferida Avenida, no trecho em questão.

Todos sabemos do significado social deste Projeto de Lei, pois o lazer é algo muito importante para o ser humano, especialmente, sabemos que a Avenida João Pessoa já é ponto tradicional de reunião de juventude. Assim, proporcionar-lhes um espaço livre do trânsito de veículos, onde possam "curtir" suas atividades, realizar suas brincadeiras e competições esportivas, ouvir suas músicas e vivenciar experiências saudáveis, é de suma importância para a população da cidade, especialmente para as crianças e os jovens, tão carentes de oportunidades como estas.

Esperando sensibilidade para este assunto, por parte dos membros desta Casa Legislativa, servimo-nos do presente para reiterar-lhes nossa estima e consideração.

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

OSVALDO MELLO

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

PLE 036/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021307 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 04F96A77631A4AD16225E219008B8E0D



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 36 /95

INSTITUI ÁREA DE LAZER AOS DOMINGOS,
EM RUAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

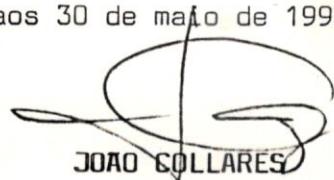
ARTIGO 1º - Fica instituída a **ÁREA DE LAZER**, aos Domingos, na Av. João Pessoa, no trecho compreendido entre a Rua São José e a Praça denominada "Afonso do Desidério de Souza", zona central da cidade de Guaíba, no horário compreendido entre às 09:00 hs e 18:00 hs.

ARTIGO 2º - A delimitação da referida área fica a cargo da Secretaria Municipal dos Transportes, a qual sinalizará com obstáculos adequados, os limites da mesma, nos horários estipulados.

ARTIGO 3º - Fica proibido o trânsito de veículos automotores na referida área, no horário ora estabelecido na cláusula primeira, salvo, entretanto, o trânsito dos veículos pertencentes aos moradores das casas localizadas dentro desta área.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos 30 de maio de 1995.


JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

PLE 036/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021307 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 04F96A77631A4AD16225E219008B8E0D





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 31/95

" Projeto-de-Lei nº 36/95, do Executivo Municipal, que institui área de lazer aos domingos, em ruas do Município "

Visa o projeto em causa a instituição de área de lazer no perímetro central da cidade, mediante delimitação a ser executada pela Secretaria Municipal dos Transportes.

Ao Executivo Municipal está assegurado fiscalizar e sinalizar zonas de tráfego em condições especiais, a teor estabelecido no inciso XIX, do art. 6º, da Lei Orgânica Municipal.

Não nos afigura seja o caso da criação de área de lazer através de lei, eis que tal atribuição está inserida na norma especificada, bastando tão-somente determinar à Secretaria Municipal dos Transportes a sua sinalização e delimitação, como, aliás, previsto no art. 2º do projeto-de-lei em exame.

Reforça o nosso entendimento, a possibilidade de sempre presente, da mudança do local estabelecido para a área, o que resultaria em revogação da lei e criação de outra a cada mudança.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 14 de junho de 1995

Luiz Carlos V. Prati
Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

RECEBIDO

14/06/95

17:05 HORAS

SECRETARIA

PLE 036/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 0213071 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 04F96A77631A4AD16225E219008B8E0D





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 377/95 - Gabinete:

Guaíba, 05 de Setembro de 1.995.

Sr.

Presidente:

Vimos por meio deste, cumprimentar V.Sª e aos demais membros dessa c. Casa Legislativa, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para citar a RETIRADA de pauta e posterior devolução ao Poder Executivo, dos Projetos de Lei nºs 036/95 e 042/95, projetos esses que "institui área de lazer aos Domos do Município de Guaíba e dá outras providências" e "Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Moradores da Vila São Jorge, para funcionamento e manutenção de creche Três Patinhos", respectivamente.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



João Collares
Prefeito Municipal

Ilmº.Sr.

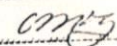
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba/RS

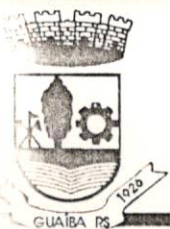
RECEBIDO

05/09/95

17:30 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF. 266 / 95 /

EM 06 / 09 / 95

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio deste encaminhar a V.Excia. a Redação Final do Projeto-de-Lei nº 032/95, que "Institui o Coral Municipal da cidade de Guaíba/RS", aprovada por unanimidade em sessão ordinária realizada dia 05 do corrente, na Câmara Municipal. Solicitamos, ainda, que se sancionado for o presente projeto, seja encaminhada uma cópia da lei correspondente para integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Aproveitamos, também, para enviar os Projetos de Lei nº 032/95, que "Institui área de lazer aos domingos, em ruas do Município de Guaíba e dá outras providências", e o nº 042/95, que "Autoriza o Município a assinar convênio com a Associação de Moradores da São Jorge para funcionamento e manutenção da creche Três Patos", conforme solicitação feita através do Of. nº 377/95 desta Prefeitura Municipal.

Sem mais, aproveitamos para reiterar votos de estima e consideração.


Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 036/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021307 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 04F96A77631A4AD16225E219008B8E0D

